



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
(17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. 10
FL. 4

LEI Nº 3.066

De 27 de agosto de 2007

Cria a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol (ARSAE) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal de Mirassol "Renato Zancaner" aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DO OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art.1º - Esta Lei tem como objeto criar a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

TÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL - ARSAE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

Art.2º - Fica criada a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, com natureza autárquica especial, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Mirassol.

Art.3º - A Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE é autarquia sob regime especial, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Mirassol e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A natureza de autarquia especial conferida à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira e pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.4º - A Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE atuará com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, competindo-lhe a adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, tendo as seguintes competências:

1. Cumprir e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim definidos na legislação municipal pertinente;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☐ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
(17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. A.
FL. _____
C

Continuação da Lei nº 3.066/2007

- II. Exercer a regulação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;
- III. Exercer, por si ou por terceiros por ela contratados, a fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- IV. Processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;
- V. Garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço prestado de forma indireta;
- VI. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e para a satisfação dos usuários;
- VII. Adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VIII. Receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;
- IX. Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração, devendo ser observadas as normas previstas nos instrumentos de regulação;
- X. Analisar e autorizar a prática de reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre poder concedente e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação, além de adotar as medidas necessárias à sua concretização, devendo manter o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais mantidos com o prestador do serviço;
- XI. Garantir que as tarifas assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- XII. Recomendar ao poder concedente a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☐ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. A.
FL. _____

Continuação da Lei nº 3.066/2007

- XIII. Recomendar ao poder concedente a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;
- XIV. Propor ao poder concedente as medidas de política governamental que considerar cabíveis;
- XV. Requisitar informações relativas ao serviço público delegado;
- XVI. Compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre poder concedente (ou titular) do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;
- XVII. Deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XVIII. Permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores (Internet).
- XIX. Fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;
- XX. Auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação indireta do serviço;
- XXI. Coibir a prestação clandestina do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando as sanções cabíveis;
- XXII. Submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;
- XXIII. Acompanhar e auxiliar a execução do plano municipal de água e esgoto - PMAE;
- XXIV. Arrecadar, dos prestadores do serviço de abastecimento e esgotamento sanitário, os valores que serão utilizados para custear as atividades de fiscalização e regulação do serviço;
- XXV. Administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;
- XXVI. Prestar contas de sua administração;
- XXVII. Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização do serviço público delegado;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
(17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. A.
FL. 100
100

Continuação da Lei nº 3.066/2007

- XXVIII.** Decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;
- XXIX.** Adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;
- XXX.** Formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a ao gabinete do prefeito;
- XXXI.** Recomendar a prorrogação do prazo do instrumento de delegação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XXXII.** Prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

§ 1º - Para o exercício de suas competências, poderá a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação.

§ 2º - A Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos de competência dos demais entes da Federação, que lhe sejam delegadas mediante legislação específica ou convênio.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art.5º - Compõem a estrutura da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE:

- I. O Conselho Participativo;
- II. A Coordenadoria;
- III. A Diretoria Colegiada; e
- IV. A Ouvidoria.

SEÇÃO II DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art.6º - Compõem o Conselho Participativo:

- I. 01 (um) representante dos usuários;
- II. 01 (um) representante do prestador do serviço;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
(17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. 111
FL. _____

Continuação da Lei nº 3.066/2007

- III. 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Mirassol;
- IV. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município de Mirassol;
- V. 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art.7º - Os membros do Conselho Participativo terão mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ser maior de idade;
- III. Ter reputação ilibada e idoneidade moral;
- IV. Ter experiência comprovada no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE.

§ 1º - Os membros do Conselho Participativo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação individual de cada ente representado, referido nos incisos I a IV do “caput” deste artigo.

§ 2º - No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato.

§ 3º - Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Participativo comunicará a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE e encaminhará ofício à respectiva entidade, solicitando a indicação do novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

§ 4º - Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que haja escolha do representante, funcionará o Conselho Participativo sem aquele até que seja preenchido o cargo.

Art.8º - O Presidente e demais Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho Participativo.

§ 1º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho Participativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Participativo não serão remunerados.

§ 3º - Todas as sessões e deliberações do Conselho Participativo serão públicas, devendo a ata, com a transcrição integral de suas reuniões, ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias de sua realização, ficando disponível na Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE para consulta dos interessados por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art.9º - O Presidente do Conselho Participativo será nomeado pela maioria dos votos dos membros do Conselho Participativo.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☑ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. A.
FL. _____

Continuação da Lei nº 3.066/2007

§ 1º - O Presidente do Conselho Participativo terá direito ao voto.

§ 2º - O Conselho Participativo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, após provocação da Diretoria Colegiada, para conhecimento e manifestação acerca de assunto de competência da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, sendo considerado instalado quando presente a maioria simples de seus membros.

Art.10 - O Conselho Participativo é o órgão responsável pela participação e controle social, sendo órgão consultivo da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, sempre que convocado a se manifestar.

Parágrafo Único - As votações do Conselho Participativo se darão por maioria simples dos presentes.

Art.11 - Compete ao Conselho Participativo:

- I.** Conhecer:
 - a.** Das resoluções internas da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE e as relativas à prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - b.** Da proposta anual de orçamento da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE e seu relatório anual de prestação de contas;
 - c.** Dos valores de tarifas, preços e demais valores devidos aos prestadores pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - d.** De denúncias relativas a atos praticados pelos Diretores da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE e, se for o caso, recomendar ao Coordenador a instauração do competente processo de apuração, enviando suas conclusões ao Chefe do Executivo, com as razões pertinentes;
 - e.** Das decisões proferidas pela Diretoria Colegiada;
- II.** Convidar qualquer funcionário da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE ou terceiros para prestar esclarecimentos durante suas reuniões ou durante aquelas realizadas por comissão formada dentre seus membros;
- III.** Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Participativo, que será aprovado pelo voto da maioria absoluta de seus membros;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
(17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. 14/11
FL. 7
[Signature]

Continuação da Lei nº 3.066/2007

- IV.** Aprovar as indicações para Coordenador e para Membros da Diretoria Colegiada, realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As competências previstas no inciso I do caput deste artigo somente poderão ser exercidas mediante solicitação da Diretoria Colegiada, por meio de envio ao Conselho Participativo da proposta a ser apreciada.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA

Art.12 - As atividades inerentes à Coordenadoria da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE serão exercidas pelo Coordenador.

Art.13 - Ao Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

- I.** Representar a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro da Diretoria Colegiada, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representar a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE judicialmente;
- II.** Subscriver os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;
- III.** Assinar cheques, em conjunto com outro Diretor ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria Colegiada;
- IV.** Dirigir e administrar todos os serviços da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria Colegiada, respeitadas as competências dos demais Diretores;
- V.** Publicar as normas e resoluções originadas da Diretoria Colegiada;
- VI.** Celebrar, isoladamente, os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;
- VII.** Encaminhar ao Conselho Participativo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;
- VIII.** Dar publicidade e remeter os balancetes contábeis, mensalmente, ao Chefe do Executivo e a Câmara Municipal;
- IX.** Decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;
- X.** Praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho, podendo os demais atos ser delegados a outro Diretor;

[Signature] 7



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☐ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. A.
FL.

Continuação da Lei nº 3.066/2007

- XI. Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE e suas alterações, proposta pela Diretoria Colegiada;
- XII. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Participativo e suas alterações, proposto pelo Conselho Participativo;
- XIII. Julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos de decisões proferidas pela Diretoria Colegiada;
- XIV. Praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

Art.14 - O Coordenador indicará, anualmente, um dos integrantes da Diretoria Colegiada para assumir a Coordenadoria em suas ausências e impedimentos, não devendo a escolha recair sobre o Diretor indicado para tal encargo no ano anterior.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA COLEGIADA

Art.15 - A Diretoria Colegiada será composta por 03 (três) Diretores Técnicos, sendo um deles o Coordenador, a qual estará submetida ao controle social exercido por meio do Conselho Participativo, observadas as disposições desta Lei.

Art.16 - Compete à Diretoria Colegiada, órgão deliberativo da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, a execução e coordenação das atividades atribuídas à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, cabendo-lhe a apreciação e decisão sobre toda e qualquer matéria pertinente ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja competência não tenha sido atribuída, por esta Lei, à Coordenadoria ou ao Conselho Participativo, cabendo-lhe em especial:

- I. Julgar, em primeira instância administrativa, os pleitos submetidos à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE;
- II. Decidir, em primeira instância administrativa, as reclamações dirigidas à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE;
- III. Responder aos requerimentos de informações encaminhados pelas autoridades públicas;
- IV. Decidir, em primeira instância administrativa, sobre a aplicação de sanções ao prestador do serviço, ao poder concedente ou aos usuários, na forma prevista nos instrumentos de regulação pertinentes;
- V. Elaborar e alterar o Regimento Interno da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, submetendo-o à aprovação do Coordenador.

SEÇÃO V



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☐ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. A.
FL. 11
[Signature]

Continuação da Lei nº 3.066/2007

DA NOMEAÇÃO E MANDATO DO COORDENADOR E DOS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA

Art.17 - Os membros da Diretoria Colegiada e o Coordenador, a partir da indicação do Poder Executivo, serão sabatinados pelo Poder Legislativo e com a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, serão nomeados e considerados empossados na data da publicação do Decreto de sua nomeação.

§ 1º - O Coordenador e os demais membros da Diretoria Colegiada cumprirão mandatos não coincidentes de 04 (quatro) anos, ressalvado o que dispõe o artigo 45 desta Lei.

§ 2º - O mandato do Coordenador e dos demais membros da Diretoria Colegiada poderá ser renovado por mais um período, através de ato do Chefe do Poder Executivo e aprovação do Conselho Participativo.

§ 3º - Durante o mandato, o Coordenador e os demais membros da Diretoria Colegiada somente poderão ser exoncrados nos casos previstos no artigo 21 desta Lei.

§ 4º - O Coordenador e os demais membros da Diretoria Colegiada farão jus a proventos correspondente a até 100% (cem por cento) dos proventos de Diretoria Municipal, que serão pagos através das dotações próprias da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

Art.18 - No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo do Coordenador, proceder-se-á à nova nomeação, nos moldes fixados no artigo anterior, para complementação do respectivo mandato, assumindo as respectivas funções, até ulterior nomeação, o Diretor indicado nos termos do artigo 23.

Art.19 - No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de membro da Diretoria Colegiada, proceder-se-á a nova nomeação, nos moldes fixados no artigo 17 desta Lei, para complementação do respectivo mandato, funcionando a Diretoria Colegiada sem o respectivo membro até que preenchido o cargo.

Art.20 - O Coordenador e os membros da Diretoria Colegiada deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

- I. Não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE;
- II. Não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta, colateral até o 3º (terceiro) grau, com dirigente administrador ou conselheiro do prestador do serviço público regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, ou com pessoas físicas e jurídicas que detenham qualquer porcentagem de seu capital;

[Signature]



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☐ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. 11/10
FL. 10
[Handwritten signature]

Continuação da Lei nº 3.066/2007

- III. Não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário, prestador do serviço, ou consultor do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE;
- IV. Não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios do prestador de serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE;
- V. Não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses do prestador do serviço público sujeito à regulação, controle e fiscalização da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

Art.21 - O Coordenador e os membros da Diretoria Colegiada somente serão destituídos de seus cargos, além de outras condições previstas em lei, em virtude de:

- I. Condenação transitada em julgado em ação popular, de improbidade administrativa ou, ainda, relativa a crime contra a administração pública;
- II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito municipal;
- III. Condenação em processo administrativo instaurado pelo conselho participativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidades, deverá ser cientificado o Chefe do Executivo Municipal, que poderá determinar o afastamento provisório do investigado.

§ 2º - O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além do período de duração previsto para o mandato.

§ 3º - A destituição do Coordenador e dos membros da Diretoria Colegiada dar-se-á, definitivamente, após a conclusão do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art.22 - É vedado ao Coordenador e aos membros da Diretoria Colegiada, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador do serviço ou consultor do prestador do serviço público regulado pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

SEÇÃO VI DA OUVIDORIA

[Handwritten signature]



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☐ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. 1/1
FL. 1/1
1/1

Continuação da Lei nº 3.066/2007

Art.23 - A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, indicado pelo Coordenador dentre os membros da Diretoria Colegiada, que acumulará os cargos, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - A indicação do Ouvidor não poderá recair sobre o Diretor indicado para as funções previstas no artigo 14 desta Lei.

Art.24 - Compete à Ouvidoria:

- I. Receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dando-lhes adequado encaminhamento;
- II. Atuar junto aos usuários e prestadores do serviço público com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre estes;
- III. Registrar e manter arquivo organizado das reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços públicos regulados pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE;
- IV. Estimular a criação e a organização de associações de usuários;
- V. Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas;
- VI. Averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

CAPÍTULO IV DOS PLEITOS APRESENTADOS À ARSAE

Art.25 - Os pleitos submetidos à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE serão decididos, em primeira instância administrativa, pela Diretoria Colegiada.

Art.26 - Das decisões da Diretoria Colegiada de que trata este Capítulo, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ente que tiver apresentado o pleito, ao Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, que funcionará como segunda e última instância administrativa.

Art.27 - O prazo máximo para decisão, em primeira instância, pela Diretoria Colegiada, dos pleitos de que trata este Capítulo será de até 90 (noventa) dias, a contar do protocolo do pleito na Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Quando os pleitos apresentados versarem sobre reajuste das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço, o prazo referido no "caput" deste artigo será reduzido para 20 (vinte) dias.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☐ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. 140
FL. _____
C

Continuação da Lei nº 3.066/2007

§ 2º - Quando os pleitos apresentados versarem sobre revisão das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço, bem como revisão dos instrumentos contratuais, o prazo referido no "caput" deste artigo será reduzido para 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Caso a Diretoria Colegiada não decida o pleito no prazo mencionado no caput deste artigo, os Diretores serão responsabilizados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do artigo 30 desta Lei, sem prejuízo das demais consequências previstas nos instrumentos de regulação, em especial, no contrato de delegação do serviço.

Art.28 - O prazo máximo para decisão, em segunda instância, pelo Coordenador, dos recursos interpostos nos termos deste Capítulo será de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do recurso na Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Quando os recursos apresentados versarem sobre reajuste das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço, o prazo referido no "caput" deste artigo será reduzido para 10 (dez) dias.

§ 2º - Caso o Coordenador não decida o recurso no prazo mencionado no caput deste artigo, será responsabilizado, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do artigo 30 desta Lei, sem prejuízo das demais consequências previstas nos instrumentos de regulação, em especial, no contrato de delegação do serviço.

Art.29 - A Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE garantirá, ao prestador do serviço público, o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitando-se o devido processo legal.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DA ARSAE

Art.30 - O descumprimento das disposições desta Lei, bem como a ação ou omissão, dolosa ou culposa, que viole os preceitos aplicáveis à Administração Pública, gera responsabilidade disciplinar, imputável ao Coordenador, aos membros da Diretoria Colegiada e aos demais agentes públicos encarregados do assunto.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Art.31 - O Chefe do Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, Projeto de Lei criando o quadro funcional da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.32 - Constituem patrimônio da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☑ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
(17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. 11/12
FL. 13

Continuação da Lei nº 3.066/2007

Art.33 - Constituem receitas da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE:

- I. As provenientes das importâncias a serem pagas pelo prestador do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para custear as atividades de regulação e fiscalização do serviço;
- II. As dotações consignadas no orçamento do município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem conferidos;
- III. Os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- IV. As oriundas de retribuição por seu serviço, cujos valores serão definidos em resolução;
- V. O produto da execução de sua dívida ativa;
- VI. As doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VII. Os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VIII. O produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda, as oriundas de inscrição em cursos, palestras e outros eventos que venha a promover;
- IX. A oriunda de publicidade inserida em suas publicações ou fixadas em bens de sua propriedade ou administração;
- X. Os valores apurados em aplicações financeiras;
- XI. Os valores decorrentes da aplicação de multas pecuniárias ao prestador do serviço delegado, ao poder concedente (ou titular) do serviço ou aos usuários.

§ 1º - Todos os recursos mencionados no caput deverão ser creditados diretamente à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§ 2º - Os valores pertencentes à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☐ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. A. A.
FL. 12
[Handwritten signature]

Continuação da Lei nº 3.066/2007

§ 3º - A inscrição na dívida ativa da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE servirá de título executivo para cobrança judicial que será promovida pela própria autarquia.

CAPÍTULO VIII DA ATIVIDADE NORMATIVA

Art.35 - Os atos da Agência deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art.36 - Os atos normativos somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art.37 - Todos os atos de regulação administrativa que não sejam o PMAE, inclusive os Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos administrativos normativos da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.38 - A infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos instrumentos de regulação da prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sujeitarão os infratores às sanções previstas nos instrumentos de regulação pertinentes.

§ 1º - As sanções aplicáveis especificamente ao prestador do serviço contratado, no caso de delegação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, encontram-se previstas no respectivo contrato a ser firmado.

§ 2º - Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

§ 3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

TÍTULO III DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA ARSAE

Art.39 - Para o custeio das atividades de fiscalização e regulação, a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE terá direito a receber do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a importância mensal prevista no inciso I do artigo 33 desta Lei, que corresponderá a determinada parcela da arrecadação mensal do prestador do serviço público, a ser definida nos instrumentos de regulação.

§ 1º - Fica entendida como arrecadação mensal, prevista no "caput" deste artigo, o valor bruto total efetivamente arrecadado pelo prestador do serviço público em cada mês, decorrente da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
(17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



Continuação da Lei nº 3.066/2007

§ 2º - Estão expressamente excluídas da arrecadação mensal quaisquer outras receitas que não aquelas previstas no parágrafo anterior, em especial, os valores recebidos pelo prestador do serviço público em decorrência de:

- I. Aplicação de multas por inadimplemento do usuário ou do poder concedente;
- II. Atividades relacionadas a ligações e re-ligações dos usuários às redes de água e esgoto;
- III. Exploração de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos dos instrumentos de regulação pertinentes.

Art.40 - A forma e a data de pagamento da importância referida no artigo 39 desta Lei serão definidas nos instrumentos de regulação pertinentes, em especial, no respectivo contrato, no caso de delegação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - O prestador do serviço deverá colocar sempre à disposição da ARSAE cópia das demonstrações contábeis, que comprovem o correto recolhimento dos valores devidos à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41 - Qualquer pessoa terá o direito de peticionar ou de recorrer contra ato de membro da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, devendo a decisão a respeito da petição ou recurso ser proferida em até 90 (noventa) dias.

Art.42 - A Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE resolverá, em esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente (ou titular) do serviço e/ou usuários.

Parágrafo Único - Ato normativo da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviço, poder concedente e/ou usuários, pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

Art.43 - Os servidores da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE sofrerão as mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos em geral e outras impostas em normatização específica.

Art.44 - Os serviços de apoio administrativo e operacional serão terceirizados pela ARSAE, de acordo com as suas necessidades.

Art.45 - Na primeira gestão da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coinciden-

D. A.
FL. 11
O



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☑ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. A. V.
FL. _____

Continuação da Lei nº 3.066/2007

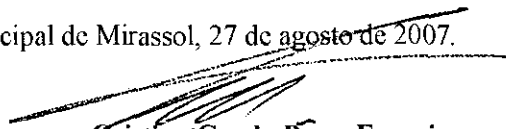
tes, o Coordenador e os demais membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 02 (dois) anos, podendo todos ser reconduzidos para um período normal de mandato.

Art.46 - A Agência Reguladora do Serviço da Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, poderá mediante acordos, solicitar servidores de outros órgãos e entidades da administração pública, com ônus e que serão remunerados de acordo com os seus próprios padrões salariais.

Art.47 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

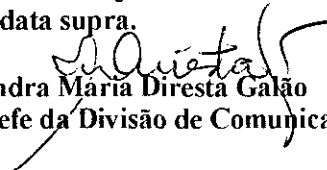
Art.48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 27 de agosto de 2007.


Cristina Gordo Peres Francisco
Prefeita Municipal


Luis Carlos de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.


Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas